CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE LEI N°.03/2015

Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial aos membros titulares da comissão permanente de patrimônio, atuantes na Câmara Municipal de Matias Barbosa, correspondente ao valor de R$ 211,82 (duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos) mensais.

§ 1º – Terá direito a gratificação constante no *caput* deste artigo:

I – o presidente da comissão permanente de patrimônio;

II – os dois membros da comissão permanente de patrimônio;

§ 2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será reajustado na data, forma e índice referentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os membros substitutos da comissão permanente de patrimônio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei quando substituírem os titulares, em suas faltas ou impedimentos legais, sendo calculado o valor a ser pago proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 3º - O membro titular da comissão permanente de patrimônio terá reduzida sua gratificação proporcionalmente aos dias em que for substituído, independentemente do motivo de seu afastamento ou impedimento.

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei não se incorpora ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste das atividades na comissão permanente de patrimônio.

Art. 5º - Quando não for possível constituir os membros da comissão permanente de patrimônio com servidores efetivos, fará jus à gratificação o membro que ocupar cargo de provimento em comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2015.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vice - Presidente

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Justificação: A Constituição Federal assentou no art. 37, inciso X, que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, e firmou no art. 39, § 5º, que somente lei poderá estabelecer a relação entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos.

Como se depreende dos preceitos supra transcritos, as vantagens pecuniárias que podem ser agregadas ao vencimento devem ser fixadas em lei. Assim, quaisquer vantagens acrescentadas à remuneração dos servidores, sejam indenizações, gratificações ou adicionais, devem observar o processo legislativo competente para que sejam levadas a efeito.

Desta forma, encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva instituir a gratificação mensal para os membros efetivos ou comissionados da comissão permanente de patrimônio do Poder Legislativo.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas do patrimônio público e elaboração e controle dos bens patrimoniados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

Há necessidade que os membros da comissão permanente de patrimônio tenham qualificação e habilitação específicas para estarem exercendo suas funções dentro da referida comissão.

As funções dos integrantes de comissão permanente de patrimônio exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido.

Os membros de comissão permanente de patrimônio estão constantemente em busca de informações e atualização de legislação.

Assim sendo, querendo a Mesa desta Casa ser justa ao instituir a gratificação à comissão permanente de patrimônio, sendo as comissões permanentes de licitação e controle interno já gratificadas pecuniariamente, conforme previsto nas Leis Municipais nº.1.196 e 1.204, respectivamente, e como forma de incentivar o aperfeiçoamento e comprometimento com o patrimônio da Câmara Municipal de Matias Barbosa, é que apresentamos esta proposição de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA · MG · FLS.: 05

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Geração de despesa ☑ Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Gratificação especial aos membros da Comissão Permanente de Patrimônio.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	Exercício: 2015	Exercício: 2016	Exercício: 2017
JANEIRO	R$ 0,00	R$ 824,86	R$ 824,86
FEVEREIRO	R$ 0,00	R$ 824,86	R$ 824,86
MARÇO	R$ 824,86	R$ 824,86	R$ 824,86
ABRIL	R$ 824,86	R$ 1.099,82	R$ 1.099,82
MAIO	R$ 824,86	R$ 824,86	R$ 824,86
JUNHO	R$ 824,86	R$ 824,86	R$ 824,86
JULHO	R$ 824,86	R$ 824,86	R$ 824,86
AGOSTO	R$ 824,86	R$ 824,86	R$ 824,86
SETEMBRO	R$ 824,86	R$ 824,86	R$ 824,86
OUTUBRO	R$ 824,86	R$ 824,86	R$ 824,86
NOVEMBRO	R$ 824,86	R$ 824,86	R$ 824,86
DEZEMBRO	R$ 1.322,85	R$ 1.649,73	R$ 1.649,73
TOTAIS	R$ 8.746,63	R$ 10.998,19	R$ 10.998,19

FONTE DE RECURSO

☑ TESOURO MUNICIPAL

☐ FUNDO MUNICIPAL

☐ CONVÊNIO _____

☐ OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____

☐ OUTRA FONTE _____

Remuneração: **R$ 635,46** **Gratificação de duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos calculadas para três servidores, totalizando R$ 635,46 (seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**

Os valores concernentes à remuneração já estão acrescidos de encargos de INSS à alíquota de **21,8059%** e de FGTS à alíquota de **8%** .

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: a) 3.1.90.11.05.1.01.01.01.031.0001.2.001 b) 3.1.90.13.01.1.01.01.01.031.0001.2.001

Saldo disponível: a) R$ 0,00 * b) R$ 0,00 *

Descrição resumida da despesa a ser empenhada:
Folha de pagamento dos vereadores, bem como férias e décimo terceiro salário; encargos sociais.

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: a) R$ 2.065,25 b) R$ 6.681,38

Saldo orçamentário atual: a) R$ 0,00 * b) R$ 0,00 *

* EMPENHOS ESTIMATIVOS NA TOTALIDADE DAS DOTAÇÕES ORÇADAS PARA 2015.

IMPACTO FINANCEIRO

☑ O recurso está previsto no fluxo de caixa, do tesouro municipal
☐ O recurso está previsto no fluxo de caixa do fundo municipal discriminado acima
☐ O recurso é vinculado ao convênio discriminado acima
☐ Parte do recurso é vinculado à receita discriminada em "outra fonte".

ASSINATURA

Em: 9/2/2015	Em: 9/2/2015	Em: 9/2/2015
Sebastião Aparecido Alvisse Tesoureiro	Idalina Maria Caputo Silveira Contadora	Marcos Martins Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a geração de despesa decorrente da gratificação natalina e o terço de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme valores explanados acima, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Marcos Martins
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 06

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE LEI N°.03/2015

Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial aos membros titulares da comissão permanente de patrimônio, atuantes na Câmara Municipal de Matias Barbosa, correspondente ao valor de R$ 211,82 (duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos) mensais.

§ 1º – Terá direito a gratificação constante no *caput* deste artigo:

I – o presidente da comissão permanente de patrimônio;

II – os dois membros da comissão permanente de patrimônio;

§ 2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será reajustado na data, forma e índice referentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os membros substitutos da comissão permanente de patrimônio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei quando substituírem os titulares, em suas faltas ou impedimentos legais, sendo calculado o valor a ser pago proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 3º - O membro titular da comissão permanente de patrimônio terá reduzida sua gratificação proporcionalmente aos dias em que for substituído, independentemente do motivo de seu afastamento ou impedimento.

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei não se incorpora ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste das atividades na comissão permanente de patrimônio.

Art. 5º - Quando não for possível constituir os membros da comissão permanente de patrimônio com servidores efetivos, fará jus à gratificação o membro que ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de fevereiro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Salas de Sessões 04 / 03 / 15

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
Salas das Sessões 23 / 03 / 15

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Salas das Sessões 24 / 03 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação
Sala das Sessões 25 / 03 / 2015

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Parecer final 25 / 03 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 25 / 03 / 2015

PRESIDENTE